PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.052, DE 4 DE JUNHO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, referente ao Consumo de Energia Elétrica de Iluminação Pública do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, referentes ao consumo de energia elétrica na Iluminação Pública nos exercícios de 2003 e 2004, conforme contrato n° 9922323/2004, datado de 23 de janeiro de 2004, constante do anexo desta Lei, incluindo os acréscimos legais.

Parágrafo único. Os acréscimos legais de que trata o *caput* deste artigo referem-se a juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, atualização monetária calculada pela variação positiva acumulada do IGP-M e 1% (um ponto percentual) do valor a ser parcelado a título de taxa de administração.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ocorrer em até 36 (trinta e seis) vezes, a contar do mês de fevereiro de 2005.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da presente operação, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3°, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Contrato anexo.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 4 DE JUNHO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Ellemar Wojahn

Secretário de Governo